

São Paulo-SP, 31 de maio de 2010.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Superintendência de Relações com Empresas
Gerência de Acompanhamento de Empresas 3
Rio de Janeiro-RJ

Ref.: OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/nº 492/2010
Processo CVM SP-2010-29

Prezados Senhores:

Acusamos o recebimento do ofício em referência, mediante o qual a CVM nos solicita manifestar a respeito de fatos relativos às alegações do POSTALIS – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, expostos em sua reclamação datada de 26 de janeiro de 2010 e protocolada em 02 de fevereiro de 2010.

Os fatos narrados no ofício em referência, sobre os quais devemos nos manifestar, são os seguintes:

- (i) Nas Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrado em 31.12.2008, Nota Explicativa nº 11, e 31.12.2009, Nota Explicativa nº 10, constou como encargos financeiros das 3.000 debêntures, emitidas pela Companhia e subscritas em 19.08.1998 pelo

POSTALIS, a “Tabela do Tribunal de Justiça de SP + 0,50% a. m.” (também denominada “TTJSP+0,5%am”);

- (ii) A CVM, no entanto, não identificou, nas aludidas Notas Explicativas, a divulgação dos critérios adotados para que a TTJSP+0,5%am fosse utilizada, ao invés da taxa prevista na escritura particular de emissão das debêntures, qual seja, a “variação acumulada da taxa ANBID, capitalizada de spread de 2% a.a.” (também denominada “ANBID+2%aa”);
- (iii) A CVM também não identificou, nas Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.2008 e 31.12.2009, informações sobre a execução proposta pelo POSTALIS e pelo agente fiduciário das debêntures, a Fair Corretora de Câmbio e Valores Ltda.; a divulgação das conseqüências, para a Companhia, de eventual trânsito em julgado de decisão judicial que lhe seja desfavorável; e a publicação de Fato Relevante, acerca dos fatos narrados.

Quanto aos encargos financeiros das debêntures, informamos que, não obstante as decisões proferidas na ação ordinária declaratória (autos nº 583.00.2002.010018-4) e nos embargos à execução (autos nº 000.02.051919-2/00003) tenham mantido a cobrança dos encargos previstos na escritura de emissão, a Cambuci S. A. ainda questiona sua cobrança, em especial a taxa ANBID, mediante a interposição de recursos. Não houve, pois, o trânsito em julgado de qualquer decisão judicial.

Os valores exigidos pelo POSTALIS foram contabilizados e provisionados pelo valor que a companhia entende devido, inclusive com base nas negociações realizadas com a debenturista única e fundamentada em documentos, tais como a

declaração do assistente técnico do agente fiduciário das debêntures, MS Cardin & Associados (cópia do documento em anexo).

A Companhia irá incluir, nas futuras Notas Explicativas de suas Demonstrações Financeiras, a divulgação dos critérios adotados para a contabilização das debêntures subscritas pelo POSTALIS, bem como informações sobre as demandas judiciais pendentes e as conseqüências de eventual desfecho desfavorável em caso de manutenção, em definitivo, das atuais decisões já proferidas.

Igualmente, a Companhia providenciará a publicação de Fato Relevante acerca dos fatos narrados caso a CVM assim entenda necessário.

Isto posto, considerando que todos os fatos levantados pelo POSTALIS são objetos de questionamentos judiciais; considerando que não há, ainda, qualquer decisão judicial transitada em julgado; considerando que a Companhia irá providenciar a inclusão das informações destacadas pela CVM nas Notas Explicativas; que ela encontra-se pronta para publicar Fato Relevante, caso a CVM assim necessário; e que o valor devido já está provisionado, solicitamos sejam considerados devidamente esclarecidos os fatos questionados.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CAMBUCI S. A.
ROBERTO ESTEFANO FILHO
Diretor de Relações com Investidores





São Paulo, 21 de maio de 2010.

À

CAMBUCI S/A (PENALTY) S/A.

A Diretoria

Aos Cuidados: Sr Elie Michel Nasrallah

São Paulo / Capital

Ref: Emissão de debêntures simples da CAMBUCI S/A

Em atenção à solicitação do Sr Mario Sergio Cardim Neto, brasileiro, casado, economista e diretor da MS CARDIM & ASSOCIADOS SC LTDA, vimos expor o que se segue:

A FAIR CORRETORA, assinou a escritura de emissão de debêntures simples da Cambuci, conforme AGE de 18 de Julho de 1.998, para atuar como Agente Fiduciário de Debenturistas, nessa emissão.

- Contratou a MS CARDIM & ASSOCIADOS SC LTDA, em 27 de Agosto de 1.998, como prestadora de serviços para desempenhar as atribuições daquela função, tendo o Sr Mario Sergio Cardim Neto, atuado como assistente técnico, durante todo o transcorrer da vigência das debêntures.
- Em 1º de Agosto de 2001, a FAIR CORRETORA, no exercício das suas atribuições, declarou vencidas todas as debêntures, por motivo de inadimplência da empresa no que se referia ao pagamento de juros semestrais.

Apesar da declaração de vencimento antecipado de todas as debêntures, o Sr Mario Sergio Cardim Neto, continuou atuando dentro das suas atribuições, conforme o contrato de prestação de serviços referido.

Al. Santos, 1800 - 9º andar - Cerqueira César - CEP: 01418-200 - São Paulo/SP - Fone: (11) 3191-2500
- Fax: (11) 3191-2606 - fair@faircorretora.com.br



Nesse momento, em virtude do desempenho daquelas atividades e a seu pedido, temos a declarar que toda e qualquer remuneração proveniente dos trabalhos executados pelo mesmo à CAMBUCI, dentro das sua atribuições e principalmente no que se refere ao calculo mensal do preço unitário (P.U) das debêntures no período de 01 de Agosto de 2001 (data em que todas as debêntures foram consideradas vencidas antecipadamente) até 17 de setembro de 2007, deverá ser paga à MS CARDIM, pela realização desses trabalhos, naquele período.

Certos da sua compreensão para exposto, agradecemos desde já pelas suas providencias.

Cordiais saudações


Fair Corretora de Câmbio S.A

Caio Augusto Bastos Lucchesi - Diretor

